

ATO DA DIRETORIA-EXECUTIVA Nº 002/2005

A DIRETORIA-EXECUTIVA DO SEBRAE-PREVIDÊNCIA INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL, por seu Diretor-Presidente, Sr. MARCELLO
JOSÉ MATTOSO D'ÁVILA, por seu Diretor de Administração e de Investimentos, Sr.
AMÉRICO VITOR CICCARELLI, e por sua Diretora de Seguridade, Sra. DULCE SERRA
CALDAS, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo disposto no artigo 126,
caput, do Regulamento do Plano de Benefícios SEBRAEPREV;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5°, parágrafo único, combinado com o disposto no artigo 2°, inciso XIII, ambos do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, que conferem apenas ao Participante Fundador o direito de receber o aporte contributivo de serviço passado, a cargo do Patrocinador Fundador:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, caput, do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, quanto ao aporte, em pagamento único, pelo Patrocinador Fundador, do Fundo de Aporte Inicial de Serviço Passado;

CONSIDERANDO a inexistência de dispositivo do Regulamento do Plano SEBRAEPREV que determine a disponibilização de direitos já expirados ou a retroatividade de inscrição ao empregado de qualquer Patrocinador do Plano SEBRAEPREV que, quando da Data Efetiva do Plano ou do início da vigência do Convênio de Adesão de seu Patrocinador, estava com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido;

CONSIDERANDO a determinação legal referente à constante manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano SEBRAEPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de interpretar, de forma integrativa, os diversos dispositivos do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, RESOLVE:

SEPN - Quadra 515, Bloco "C" Loja 32-1º andar (parte)-Brasília-DF CEP 70770-900

SEBRAE-PREVIDÊNCIA Instituto Sebrae de Seguridade Social

Tel.: (61) 348.7280

Fax: (61) 348.7189



I – o empregado de qualquer Patrocinador do Plano SEBRAEPREV, que se encontre na situação prevista no artigo 11, § 1°, do mencionado Regulamento, somente terá garantidos os direitos regulamentares que lhe caibam a partir da data da efetivação de sua inscrição no Plano SEBRAEPREV; e

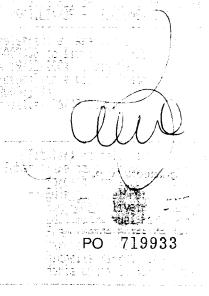
II – o aporte de serviço passado, previsto no artigo 42, caput, do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, somente alcançará o Participante mencionado no inciso anterior, caso a sua inscrição seja efetivada no prazo de que trata o artigo 2°, inciso XIII, do Regulamento do Plano SEBRAEPREV.

Brasília (DF), 04 de agosto de 2005.

MARCELLÓ JOSÉ MATTOSO D'ÁVILA

AMÉRICO VITOR CICCARELLI

DULCE SERRA CALDAS



Tel.: (61) 348.7280

Fax: (61) 348.7189